



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.377, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**CRIA O PROGRAMA CRIANÇAS E JOVENS NO ORQUIDÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar ações que estimulem visita de crianças e jovens nos orquidários do Município de Marechal Floriano.

**Parágrafo único** – O intuito do presente programa é valorizar o Município que é reconhecido como “Cidade das Orquídeas” preservando este importante título, fazendo com que as futuras gerações continuem preservando o Meio Ambiente, e, conseqüentemente o estudo e preservação destas espécies.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênios com os orquidários do Município de Marechal Floriano com o objetivo de repassar as crianças e jovens os devidos conhecimentos sobre os cuidados necessários para o plantio, manutenção, conservação, reintrodução a natureza e conhecimento das características de cada espécie de orquídea.

**Parágrafo único** – Ficam ainda vinculados ao Programa Criança e Jovem no Orquidário, as Secretarias Municipais de Educação e Esportes, Cultura e Turismo, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, além do Poder Legislativo Municipal.



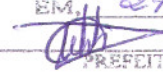
*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 27 de novembro de 2013.

  
**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE Nº 1.377 / 2013  
EM, 27/11 / 2013  
  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
**Antonio Lidiney Gobbi**  
Prefeito Municipal